



DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a proibição da entrada, consumo e comercialização de bebidas e alimentos em recipientes de vidro, bem como de materiais perfurocortantes, durante o evento pré-carnavalesco “Zé Pereira 2026”, no Município de José de Freitas-PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento pré-carnavalesco denominado “Zé Pereira 2026”, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, na Praça de Eventos Freitas Filho;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá em espaço fechado, com isolamento de vias públicas em seu entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas voltadas à ordem pública, à segurança dos participantes, trabalhadores e do patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante no Processo Administrativo nº 11387/2026;

DECRETA:

Art. 1º – Das Definições

Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – **recipiente de vidro**: qualquer embalagem, garrafa, copo, jarra, frasco ou similar fabricado em vidro;
- II – **material perfurocortante**: facas, espetos, lâminas, objetos pontiagudos ou cortantes capazes de causar lesão;
- III – **área do evento**: todo o espaço delimitado pela organização, incluindo acessos controlados, áreas internas, pontos de venda e circulação de público;
- IV – **comerciante autorizado**: pessoa física ou jurídica previamente cadastrada e autorizada pelo Município para atuar no evento.

Art. 2º – Das Proibições Gerais

Fica proibida, durante a realização do evento Zé Pereira 2026, a entrada, o consumo e a comercialização de:

- I – bebidas e alimentos envasados, acondicionados ou armazenados em recipientes de vidro;
- II – materiais perfurocortantes no interior da área do evento.

Art. 3º – Da Comercialização de Bebidas

§ 1º A comercialização e o consumo de bebidas pelo público somente serão permitidos quando estas estiverem:

- I – envasadas em lata;
- II – envasadas em garrafa PET;



III – servidas diretamente em copo plástico, desde que não tenham origem em recipiente de vidro, ressalvada a exceção do art. 4º.

§ 2º É proibida a prática de despejar bebidas provenientes de garrafas de vidro em copos plásticos para posterior entrega ao consumidor.

Art. 4º – Da Exceção para Preparo de Drinques

Excepcionalmente, será permitida a utilização de recipientes de vidro exclusivamente para o preparo de drinques nas barracas ou trailers autorizados.

§ 1º O produto final deverá ser entregue apenas em copos plásticos.

§ 2º É vedado o acesso do consumidor às garrafas de vidro.

§ 3º As garrafas deverão permanecer em local restrito e sob controle do vendedor.

Art. 5º – Das Áreas com Permissão Especial

Fica permitido o uso de recipientes de vidro e utensílios perfurocortantes exclusivamente nos seguintes locais:

I – camarotes;

II – área técnica do palco;

III – área de serviço do palco;

IV – camarins;

V – áreas reservadas e controladas destinadas à produção do evento e aos artistas.

Parágrafo único. É proibida a circulação de recipientes de vidro fora dessas áreas.

Art. 6º – Das Churrasqueiras

Fica proibida a utilização de churrasqueiras e espetos pelos vendedores ambulantes, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas.

§ 1º A disposição e localização das churrasqueiras serão definidas pela Secretaria.

§ 2º Quando autorizadas, somente será permitido o uso de grelhas ou chapas metálicas.

Art. 7º – Da Autorização e Responsabilidade

A instalação de barracas, trailers e pontos de venda dependerá da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 1º O descumprimento das regras implicará revogação imediata da autorização.

§ 2º Os organizadores do evento responderão solidariamente por infrações cometidas por comerciantes autorizados, quando decorrentes de falha de fiscalização ou controle interno.

Art. 8º – Das Sanções e Procedimentos Administrativos

Os produtos proibidos encontrados na área do evento serão apreendidos imediatamente.

§ 1º O responsável será notificado no ato da apreensão.

§ 2º As sanções serão aplicadas conforme o **Código de Posturas do Município**, a **Lei Municipal de Eventos** e demais normas correlatas.

§ 3º O autuado terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa administrativa.

§ 4º Caberá recurso, no mesmo prazo, à autoridade superior, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º – Da Publicidade e Orientação

A Prefeitura promoverá:



- I – campanhas educativas prévias;
- II – divulgação das regras em redes sociais e meios oficiais;
- III – sinalização adequada nos acessos e no interior da área do evento.

Art. 10 – Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, e demais órgãos competentes.

Art. 11 – Da Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a realização do evento Zé Pereira 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de José de Freitas